PREFEITURA DE PIRANGA
Um novo tempo

LEI N° 1873/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Lar São José de Piranga - R$ 16.251,78;

II - Associação de Moradores do lugar denominado "Beira Rio" - R$ 4.062,95;

III - Conselho de Desenvolvimento Comunitário "Manja Léguas" - R$ 4.062,94;

IV - Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Setor de "Mestre Campos" - R$ 4.062,95;

V - Associação Mestre Campos Esporte Clube - R$ 16.251,78.

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

CAM.MUN DE PIRANGA 003017 28/JUN/2021 12:46

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 29 / 01 / 2021

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 24 de junho de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1873/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:
I – Lar São José de Piranga - R$ 16.251,78;
II - Associação de Moradores do lugar denominado "Beira Rio" - R$ 4.062,95;
III - Conselho de Desenvolvimento Comunitário "Manja Léguas" - R$ 4.062,94;
IV - Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Setor de "Mestre Campos" - R$ 4.062,95;
V - Associação Mestre Campos Esporte Clube - R$ 16.251,78.
Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 24 de junho de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:006E93A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/06/2021. Edição 3037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/